



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

RESOLUÇÃO N.º 28 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do estado de calamidade em todo o território do município de Muriaé, através do Decreto n.º 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 118, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Município de Muriaé classificado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 118, de 13 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 45, de 13 de maio de 2020, reclassificando o Agrupamento Muriaé para a Onda Vermelha.

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º e considerando a gravidade do momento epidemiológico vivenciado no Município para o enfrentamento da COVID-19:

I- Fica suspenso o atendimento presencial ao público, sem prejuízo do funcionamento via serviço de entrega (*delivery*) e retirada no balcão (*take away*), nos seguintes setores:

- a) comércio varejista;
- b) salões de beleza e barbearias;
- c) clínicas de estética;
- d) clubes de serviço, sociais e de lazer;
- e) academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- f) atividades imobiliárias;



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- g) auto-escolas;
- h) casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos; e
- i) cinemas e teatro, parques de diversão e parques temáticos;

II - proibição de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como:

- a) eventos desportivos;
- b) atividades extracurriculares;
- c) locação de quadras poliesportivas; e
- d) shows, feiras, circos, eventos científicos.

III - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*), retirada no balcão (*take away*) e *drive thru*, exceto restaurantes de beira de estrada.

IV - utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva.

Art. 3º. Conforme Protocolo Único do Programa Minas Consciente fica autorizado o funcionamento exclusivamente das atividades consideradas essenciais, listadas a seguir:

- a) saúde: hospitais, clínicas, incluindo veterinárias, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e cantinas hospitalares;
- b) alimentação: supermercados e congêneres, incluindo produtos para animais, padarias, açougues, peixarias, hortifrutis, feiras livres e distribuidoras de gás e água mineral;
- c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornais e estabelecimentos comerciais que compõem a rede de abastecimento dos serviços essenciais;
- d) segurança: serviços de segurança privada;
- e) comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- f) telecomunicação, serviços de informática e internet;
- g) lotéricas e bancos;
- h) atividades jurídicas e contabilidade;
- i) funerárias;
- j) hotéis, permitido somente o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto;
- k) indústrias;
- l) construção civil; e
- m) Ensino Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, bem como adotarem as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como as diretrizes de



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

higienização e prevenção previstas no Protocolo Único disponível através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo granjas, para a realização de eventos particulares com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 7º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Resoluções anteriores.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé